

## **CONTRATO N° 5/2015**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 59, Centro, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.988.711/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JONES FERNANDO DEMARI**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PRÓ-AÇÃO – CENTRO DE TREINAMENTO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, com sede na Rua Nelson Carraro, nº 395, Bairro Santo Antão, Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ nº 05.669.816/0001-26, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **JONES FAVRETTO**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 575.348.100-00, RG nº 4036738724, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, contratam, na esteira do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, entre si o abaixo discriminado:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, conforme o que segue:

- Levantamento das Condições Ambientais do Trabalho e elaboração do documento base do PPRA (Revisão anual);
- Elaboração do documento base do PCMSO;
- Consultas médicas admissionais, demissionais, periódicas, retorno ao trabalho e mudança de função;
- Preenchimento e controle do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar todos os atos e fornecer o material de apoio necessários ao desenvolvimento da atividade, limitado ao objeto deste Contrato, não se responsabilizando por outros materiais distribuídos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a seu papel na realização dos serviços descritos na cláusula primeira, comprometendo-se pelas informações e dados levantados, bem como na realização de defesa dos mesmos.

**Parágrafo Único.** Fica a CONTRATADA ciente de que a prestação dos serviços descritos na **Cláusula Primeira não implicará em subordinação funcional**, jurídica e/ou econômica a CONTRATANTE, eis que se trata de atividade profissional especial e desenvolvida de acordo com a necessidade da empresa e disponibilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo do presente é contado da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2015**, podendo ser estendido de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES**

1. Pela prestação dos serviços avençados pagará a **CONTRATANTE R\$ 17,62** (Dezessete reais e sessenta e dois centavos) mensais, por funcionário cadastrado no dia 30 (trinta) de cada mês, a serem pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido; mais **R\$ 67,68** (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) referente à taxa da ART, uma vez ao ano na renovação dos laudos.
2. As faturas pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
3. Até o final do contrato não haverá qualquer tipo de variação ou atualização que incida sobre os valores ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO DISTRATO**

1. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
  - a) se ocorrer o inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, de forma a tornar o objeto deste contrato inexecutável;
  - b) se a **CONTRATANTE** sofrer intervenção por qualquer órgão governamental.
2. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores*  
*Unidade: 01 Câmara Municipal de Vereadores*  
*01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços da Câmara*  
*3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais (11325)*  
*ATIVIDADE – 2001*

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar sua fiel execução.

Assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, 01 de junho de 2015.

Jones Fernando Demari  
**Presidente**  
Câmara Municipal de Garibaldi

Jones Favretto  
**Sócio-Administrador**  
Pró-Ação – Centro de Treinamento,  
Segurança e Medicina do Trabalho

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Visto:  
Garibaldi, 01 de junho de 2015.

Fernando Benini Magagnin  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 74673